



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Protocolo Nº <u>007/2018</u> Data <u>15/01/2018</u> Assunto: <u>P.L.C. 1/2018</u> Assinatura

Altera o art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para exigir serviços de salva-vidas em piscinas de clubes de recreação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer que os clubes e instituições, públicas ou particulares, que possuam piscina para uso coletivo, mantenham durante os períodos de uso intenso (primavera/verão), profissional salva-vidas para atender eventuais ocorrências.

A profissão de salva-vidas (ou guarda-vidas) ainda não foi regulamentada, havendo, entretanto, cursos de capacitação profissional para a atividade, que exige resistência física e domínio de técnicas de massagem cardíaca, respiração e das ações de prevenção e salvamento.

Desta forma, tendo em vista o interesse público da matéria é que submeto o projeto à apreciação dos nobres colegas, na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2018

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

Altera o art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007, para exigir serviços de salva-vidas em piscinas de clubes de recreação.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 26.01.2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art. 194.....

§ 1º.....

§ 2º Os clubes recreativos, agremiações e similares, públicos ou privados, que possuam piscina para uso coletivo, no período de setembro a março deverão disponibilizar salva-vidas e equipamentos pertinentes para garantia da segurança dos frequentadores, em quantidade compatível com o número médio de frequentadores, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 2º O Executivo regulamentará essa Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Wilson Dias da Fonseca Júnior
Secretário Municipal de Obras

Daniel Pereira Delvaux
Sec. M. de Esportes, Lazer e Juventude

INICIATIVA:


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador - PMDB